**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 3ª e 6ª RAJs DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP**

**PROCESSO Nº 4000025-82.2026.8.26.0373**

**Falência**

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,** neste ato representada por sua sócia, Dra. Lívia Gavioli Machado, devidamente nomeada como Administradora Judicial, nos autos da **FALÊNCIA** de **A. LIMONTI JUNIOR LTDA** e **CARTONAGEM SAO LUIZ LTDA**, em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a lista de credores referente ao **art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005**, conforme segue:

## 1. EDITAL DO ART. 99 DA LEI 11.101/2005

Na petição inicial, doc. 06 do evento 01, as Falidas acostaram a relação nominal de credores, prevista no art. 99, III, Lei 11.101/2005, em que constava passivo total de R$ 1.898.727,36, nas classes: trabalhista, tributária e quirografária.

Ato contínuo, a publicação do edital do art. 99 da LRF se deu em 10/04/2026, durante a fase administrativa, **foram recebidos 02 pedidos, sendo 1 habilitação e 1 divergência**, de modo que em 27/04/2026 encerrou-se a fase administrativa.

## 1.1. ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS

### 1.1.1. Banco do Brasil (doc. 01)

Trata-se de divergência de crédito, em que o credor pleiteia a retificação de seu crédito para que passe a constar o valor de R$ 132.533,09 (cento e trinta e dois mil e quinhentos e trinta e três reais e nove centavos), em relação as operações bancárias: nº 652.014.086 CAPITAL DE GIRO PRONAMPE no montante de R$ 122.827,03 e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE CHEQUE OURO EMPRESARIAL - nº 005.320.428 no montante R$ 9.706,06

Embora o credor tenha apresentado o instrumento da cédula de crédito bancário nº 05320428, deixou de apresentar a cópia do contrato nº 652.014.086 e a planilha de evolução do Débito atualizada na data da quebra, o que impossibilita o ajuste pleiteada.

Sendo assim, **o pedido formulado não foi acolhido e o crédito listado permaneceu inalterado.**

### 1.1.2. Cristiane Pereira Pedro Garcia e outro (doc. 02)

Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulado por Cristiane Pereira Pedro Garcia e Matheus Pereira Pedro, em que os credores pleiteiam a inclusão do valor R$ 46.597,29, decorrente de verbas inadimplidas do contrato de locação.

O valor pleiteado pelos credores engloba aluguéis vencidos em janeiro, fevereiro e março de 2026, bem como verbas de IPTU referente aos mesmos exercícios. Ainda, tratando-se de contrato locatício, os credores informam a incidência de multa moratória de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Corroborando com os pedidos, foram apresentados contrato de aluguel, termo aditivo, boletos de IPTU e planilha de débitos judiciais.

Em análise à documentação supra **o pleito foi acolhido, para que passe a constar o valor de R$ 53.702,97 (cinquenta e três mil e setecentos e dois reais e noventa e sete centavos) em favor de Cristiane Pereira Pedro Garcia e outro, na Classe VI – Quirografário**.

### 1.2. RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º

Assim, a relação de credores apresentada por esta Administradora Judicial, prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, passa a ser composta por **46 créditos**, que **totalizam o montante de R$ 1.952.430,33 (um milhão e novecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e trinta reais e trinta e três centavos)**, conforme lista anexa (**doc. 03**).

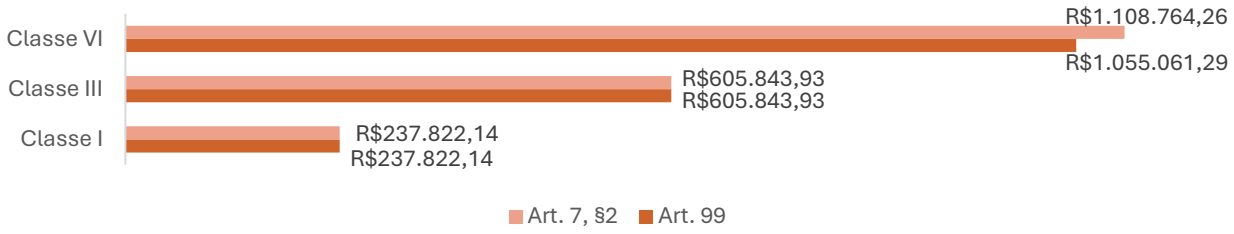


Diante do exposto, serve a presente para **requerer a juntada dos laudos de análise das habilitações de créditos** recebidas e **da relação de credores** prevista pelo art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (**doc. 01, 02 e 03**), bem como a **minuta do Edital** (**doc. 04**), devidamente enviado a zelosa serventia **(doc. 05)**, ao que **requer publicação**.

## 2. COMPROVAÇÃO ENVIO DE OFÍCIOS

Nos termos da determinação da r. decisão proferida no Evento 160, esta Administradora Judicial informa que procedeu com o protocolo de ofício junto à agência do Banco do Brasil, nos termos do comprovante anexo (**doc. 06**).

Destaca-se que, no Evento 170 a Casa Bancária respondeu ao ofício supra

informando que não foi localizada nenhuma conta judicial, ativa e com saldo, cadastrada nos CNPJs das Massas Falidas.

Nesse contexto, considerando a informação advinda do ofício recebido no Evento 117, **requer expedição de ofício à 3ª Vara Federal de Franca/SP, para que informe os dados da conta judicial destinatária da transferência dos valores depositados nos autos nº 5001035-05.2025.4.03.6113, especialmente o número da conta judicial**.

Ainda, caso os valores ainda permaneçam naqueles autos, **requer seja determinada a transferência para a conta judicial vinculada ao presente feito.**

Tal providência mostra-se necessária para viabilizar a localização da conta judicial em que constam os valores transferidos em favor dos autos falimentares.

## 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial:

a. requer a juntada dos laudos de análise das habilitações de créditos recebidas e da relação de credores prevista pelo art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (docs. 01, 02 e 03);

b. requer a juntada da minuta do edital, encaminhada à z. serventia (doc. 04);

c. comprova o envio de ofício ao Banco do Brasil, nos termos do comprovante anexo (doc. 05);

d. requer expedição de ofício à 3ª Vara Federal de Franca/SP, para que informe os dados da conta judicial destinatária da transferência dos valores depositados nos autos nº

5001035-05.2025.4.03.6113, especialmente o número da conta judicial ou proceda a transferência do recurso para a conta judicial vinculada a falência.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 27 de maio de 2026.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**
LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP Nº 387.809

DANIELLE VAZ DOMINGOS SANTOS
OAB/SP 243.698

LUISA RODRIGUES COSTA
OAB/SP 426.387

ANTOINETTE MAURER R. RIBEIRO
OAB/SP 540.361

ISABELA DE SÁ LOPES TAGLIARI
OAB/SP 539.251

**PARECER SOBRE CRÉDITO**

**ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005.**

**FALÊNCIA.**

**A. LIMONTI JUNIOR LTDA. E CARTONAGEM SÃO LUIZ LTDA.**

1

**Data da Decretação da Falência: 25/03/2026.**

**Processo nº. 4000025-82.2026.8.26.0373**

**VARA REGIONAL COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM FORO ESPEC. 3ª E 6ª RAJS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO.**

**CREDOR(A):**

**BANCO DO BRASIL S/A**

## 1. ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR (A)

### 1.2. CRÉDITOS DECLARADOS:

**a) Valor Declarado pela Devedora:**

| CREDOR | CNPJ DO CREDOR | CLASSIFICAÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| Banco do Brasil S/A | 00.000.000/0001-91 | Quirografário | 133.396,99 |

**b) Valor Declarado pelo Credor(a):**

| CREDOR | CNPJ DO CREDOR | CLASSIFICAÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| Banco do Brasil S/A | 00.000.000/0001-91 | Quirografário | 132.533,09 |

**c) Sobre a composição do crédito listado**

A Devedora apresentou a lista de seus credores de forma **sintética** no que se referente ao art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, atualizada pela Lei 14.112/2020, ficando, portanto, este perito impossibilitado de identificar a composição analítica do crédito em favor da credora, composto não só do valor, mas sim dos títulos que compõem o respectivo crédito.



*Rua Conde do Pinhal n.° 08 – 07° andar – cj. 73 – Liberdade – São Paulo – SP. Cep: 01501-060*
*Tel.: 3104-0863 - e-mail: vanderleimasson@gmail.com – (SWAP 49676) - Andrea.*

**d) Divergência**

O credor (a) pleiteia o reconhecimento de seu crédito no montante de R$ 132.533,09 decorrente de CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Nº.652.014.086, firmada em 09/05/2024, operação Nº.652.014.086 CAPITAL DE GIRO PRONAMPE no montante de R$ 122.827,03 e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ABERTURA DECRÉDITO EM CONTA CORRENTE CHEQUE OURO EMPRESARIAL - Nº.005.320.428 no montante R$ 9.706,06, a ser reconhecido na classe quirografária.

O autor apresentou os documentos que entendeu necessários a instrução do presente incidente na fase administrativa. Todavia, analisando os documentos apresentados, constatou-se que não houve a apresentação da cédula de n.º652.014.086 e a respectiva planilha de atualização na data da quebra, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101/2005.



## 2. PARECER DA PERÍCIA

Em face à documentação apresentada, este perito opina pela **improcedência** do pleito, nos termos do artigo 9º, II e III da Lei 11.101/2005, atualizada pela Lei 14.112/2020, haja vista que o credor deixou de apresentar cópia do contrato nº 652.014.086 firmado em 09/05/2024, no montante de R$ 122.827,03, bem como a planilha de evolução do Débito atualizada na data da quebra da ora falida.

*Rua Conde do Pinhal n.° 08 – 07° andar – cj. 73 – Liberdade – São Paulo – SP. Cep: 01501-060*
*Tel.: 3104-0863 - e-mail: vanderleimasson@gmail.com – (SWAP 49676) - Andrea.*

## 3. PARECER DO(A) ADMINISTRADOR(A)

De acordo com o parecer técnico.

São Paulo, 05 de maio de 2026.

**Ativos Administração Judicial e Consultoria Empresarial Eireli**
**Administradora Judicial**

**José Vanderlei Masson dos Santos**
**Perito Contador**



*Rua Conde do Pinhal n.° 08 – 07° andar – cj. 73 – Liberdade – São Paulo – SP. Cep: 01501-060*
*Tel.: 3104-0863 - e-mail: vanderleimasson@gmail.com – (SWAP 49676) - Andrea.*

# PARECER SOBRE CRÉDITO

## ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005.

**FALÊNCIA**

**A. LIMONTI JUNIOR LTDA. E CARTONAGEM SÃO LUIZ LTDA.**

**PROCESSO N. 4000025-82.2026.8.26.0373**

**DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 25.03.2026.**

1

**01ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 03ª E 6ª RAJ DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO – SP.**

**CREDOR (A):**

**CRISTIANE PEREIRA PEDRO GARCIA E OUTRO**

## 1. ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR (A)

### 1.2. CRÉDITOS DECLARADOS:

**a) Valor Declarado pela Devedora:**

Não consta no rol de credores.

**b) Valor Declarado pelo Credor (a):**

| CREDOR | CPF DO CREDOR | CLASSIFICAÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| Cristiane Pereira Pedro Garcia e outro | 264.076.378-48 | Quirografário | 52.749,00 |

2

**c) Valor Apurado Perícia/Administrador(a):**

| CREDOR | CPF DO CREDOR | CLASSIFICAÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| Cristiane Pereira Pedro Garcia e outro | 264.076.378-48 | Quirografário | 53.702,97 |

**d) Sobre a composição do crédito listado**

Evidente que a Devedora apresentou a lista de seus credores de forma **sintética** no que se referente ao art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, atualizada pela Lei 14.112/2020, ficando, portanto, este perito impossibilitado de identificar a composição analítica do

crédito em favor da credora, composto não só do valor, mas sim dos títulos que compõem o respectivo crédito.

**e) Divergência**

Os credores (a) pleiteiam a inclusão do montante de **R$ 52.749,00,** decorrente de contrato de locação de imóvel firmado entre as partes em 20/05/2024 na qual ficou estipulado aluguel no importe de **R$ 19.000,00** por mês com inicio em 25/05/2024 e término em 25/05/2027, ficando estipulada cláusula penal de 10% mais juros de 1% ao mês conforme paragrafo 2º da clausula 3º.

Conforme documentação disponibilizada pela Douta Administradora Judicial, foi firmado termo aditivo ao contrato o qual restou inadimplido desde 25/01/2026 a 25/03/2026 data em que ocorreu o decreto falimentar, além do IPTU dos meses de janeiro a março, cabe destacar ainda, que em análise a documentação disponibilizada, este Perito não logrou êxito em localizar o termo aditivo do contrato de locação, onde ficou estipulado o valor do aluguel no importe de **R$ 14.500,00,** tendo sido localizado apenas o boleto para pagamento do IPTU que de forma parcelada ficou determinado o pagamento de **R$ 1.548,65** mês em 08 parcelas.



## 2. PARECER DA PERÍCIA

Isto posto, a perícia opina pela **procedência parcial,** do pleito, para ser incluso o crédito, conforme composto abaixo:

*Rua Conde do Pinhal n.° 08 – 07° andar – cj. 73 – Liberdade – São Paulo – SP. Cep: 01501-060*
*Tel.: 3104-0863 - E-mail: vanderleimasson@gmail.com / falencia@massonpericias.com.br – Pedro / Swap 49677.*

**A) Locação de Imóvel mais IPTU**

| Operação | Valor (R$) | Data Vencimento | Índice do Vencimento | Índice da Falência | Valor Corrigido (R$) | Juros (R$) | | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Locação Imóvel | 14.500,00 | 25/01/2026 | **101,977695** | **103,039975** | 14.651,04 | 1,97% | 288,14 | 14.939,18 |
| Locação Imóvel | 14.500,00 | 25/02/2026 | **102,181650** | **103,039975** | 14.621,80 | 0,93% | 136,47 | 14.758,27 |
| Locação Imóvel | 14.500,00 | 25/03/2026 | **103,039975** | **103,039975** | 14.500,00 | 0,00% | - | 14.500,00 |
| IPTU | 1.548,65 | 16/03/2026 | **103,039975** | **103,039975** | 1.548,65 | 0,30% | 4,65 | 1.553,30 |
| IPTU | 1.548,65 | 16/04/2026 | **103,493350** | **103,039975** | 1.541,87 | 0,00% | 0,00 | 1.541,87 |
| IPTU | 1.548,65 | 16/05/2026 | **104,414440** | **103,039975** | 1.528,26 | 0,00% | 0,00 | 1.528,26 |
| **SUBTOTAL APURADO** | | | | | **48.391,62** | | **429,26** | **48.820,88** |

**B) Multa de 10% Cláusula 3º, paragrafo 2º.** **4.882,09**

| | |
|---|---|
| **SUBTOTAL APURADO (A + B)** | **53.702,97** |

Outrossim, os referidos valores foram readequados até a data da quebra 25/03/2026, de acordo com a variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

4

Com efeito, foram inseridos juros de mora a ordem de 12% ao ano desde a data dos vencimentos tanto dos aluguéis quanto das parcelas do IPTU até a data do decreto falimentar, considerando a metodologia *pro rata die*.

A diferença entre o valor pleiteado e o valor apurado refere-se à atualização aplicada.

## 3. PARECER DO(A) ADMINISTRADOR (A)

De acordo com o parecer técnico.

São Paulo, 05 de maio de 2026.

**Ativos Administração Judicial e Consultoria Empresarial Eireli**
**Administradora Judicial**

**José Vanderlei Masson dos Santos**
**Perito Contador**



*Rua Conde do Pinhal n.° 08 – 07° andar – cj. 73 – Liberdade – São Paulo – SP. Cep: 01501-060*
*Tel.: 3104-0863 - E-mail: vanderleimasson@gmail.com / falencia@massonpericias.com.br – Pedro / Swap 49677.*

**Falência**

**A. LIMONTI JUNIOR LTDA. e CARTONAGEM SÃO LUIZ LTDA.**

**Processo n.º 4000025-82.2026.8.26.0373**

**1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 03ª e 06ª RAJs da Comarca de Ribeirão Preto - SP.**

**Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial em cumprimento ao artigo 7º §2º da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020.**

**Data da Quebra: 25/03/2026**

| Credor (a) | Classificação | CPF/CNPJ | Edital artigo 99 R$ | Valor Apurado pela Administradora Judicial R$ | Total Geral R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| Alysson Menegueti Faria | Trabalhista | 298.006.938-82 | 27.203,14 | - | 27.203,14 |
| Cosme Neri De Santana | Trabalhista | 756.360.426-04 | 11.320,53 | - | 11.320,53 |
| Diego Leite Felix | Trabalhista | 346.170.728-70 | 13.872,44 | - | 13.872,44 |
| Ely Duarte De Lima | Trabalhista | 150.696.418-40 | 12.671,21 | - | 12.671,21 |
| Ismael Paracatu De Oliveira Junior | Trabalhista | 328.994.318-62 | 8.057,15 | - | 8.057,15 |
| Josiane Freitas Da Silva | Trabalhista | 223.442.908-00 | 9.752,05 | - | 9.752,05 |
| Levi Sebastiao Rodrigues | Trabalhista | 200.571.078-40 | 25.484,99 | - | 25.484,99 |
| Marcio Inacio De Oliveira Silva | Trabalhista | 005.902.656-10 | 12.967,69 | - | 12.967,69 |
| Murilo Andrade Silva | Trabalhista | 425.570.498-83 | 6.282,28 | - | 6.282,28 |
| Oseia Ferreira | Trabalhista | 181.852.228-43 | 9.415,05 | - | 9.415,05 |
| Raquel Souza Volpe | Trabalhista | 162.195.238-06 | 35.000,00 | - | 35.000,00 |
| Rodrigo Dos Reis | Trabalhista | 309.951.228-14 | 13.530,07 | - | 13.530,07 |
| Sergio Donizeti Rodrigues | Trabalhista | 216.705.038-01 | 10.440,22 | - | 10.440,22 |
| Sheila Raimundo | Trabalhista | 360.642.558-97 | 14.521,89 | - | 14.521,89 |
| Tiago Luis Do Nascimento | Trabalhista | 213.115.768-19 | 12.681,45 | - | 12.681,45 |
| Valnei Antunes Lucas | Trabalhista | 310.612.548-95 | 14.621,98 | - | 14.621,98 |
| **Subtotal Trabalhista** | | | **237.822,14** | **-** | **237.822,14** |
| União Federal - Fazenda Nacional | Tributário | 26.994.558/0001-23 | 605.843,93 | - | 605.843,93 |
| **Subtotal Tributário** | | | **605.843,93** | **-** | **605.843,93** |
| Alinhamatic Comercio E Distribuicao De Papeis Ltda | Quirografário | 61.801.387/0001-70 | 40.979,00 | - | 40.979,00 |
| Banco Do Brasil S/A | Quirografário | 00.000.000/0001-91 | 133.396,99 | - | 133.396,99 |
| Banco Rnx S.A | Quirografário | 80.271.455/0001-80 | 10.522,44 | - | 10.522,44 |
| Caixa Econômica Federal | Quirografário | 00.360.305/0001-04 | 253.833,53 | - | 253.833,53 |
| Cpfl | Quirografário | 33.050.196/0001-88 | 4.917,77 | - | 4.917,77 |
| Cristiane Pereira Pedro Garcia E Outro | Quirografário | 264.076.378-48 | - | 53.702,97 | 53.702,97 |
| Escritorio Tecnico Contabil Central Ltda | Quirografário | 10.766.409/0001-77 | 20.963,55 | - | 20.963,55 |
| Extrapel Industria E Comercio De Artefatos De Papel Ltda | Quirografário | 03.487.135/0001-11 | 13.634,64 | - | 13.634,64 |
| F&C Comercio De Papeis Ltda | Quirografário | 61.349.345/0001-40 | 7.800,04 | - | 7.800,04 |
| Farmacia Nossa Senhora Das Gracas Ltda | Quirografário | 47.963.806/0001-49 | 1.448,05 | - | 1.448,05 |
| Fer-Corr Embalagens Ltda Em Recuperação Judicial | Quirografário | 00.546.816/0001-15 | 8.375,50 | - | 8.375,50 |
| Forchapa Industria De Chapas De Papelao Ondulado Ltda | Quirografário | 53.369.266/0001-72 | 83.411,20 | - | 83.411,20 |
| Full Capital Securitizadora S/A | Quirografário | 36.585.627/0001-07 | 20.000,00 | - | 20.000,00 |
| Full Capital Securitizadora S/A | Quirografário | 36.585.627/0001-07 | 130.000,00 | - | 130.000,00 |
| Industrias De Papel R Ramenzoni S/A | Quirografário | 58.910.316/0001-09 | 27.458,85 | - | 27.458,85 |
| Mario Roberto Comercio De Combustiveis Ltda | Quirografário | 06.177.220/0001-71 | 5.013,76 | - | 5.013,76 |
| Matheus Pereira Pedro | Quirografário | N/C | 22.000,00 | - | 22.000,00 |
| Micropack De Itapira Ltda | Quirografário | 02.961.049/0001-36 | 55.078,66 | - | 55.078,66 |

| Credor (a) | Classificação | CPF/CNPJ | Edital artigo 99 R$ | Valor Apurado pela Administradora Judicial R$ | Total Geral R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| Micropack De Itapira Ltda | Quirografário | 02.961.049/0001-36 | 14.813,21 | - | 14.813,21 |
| Novalake Vernizes Graficos Ltda | Quirografário | 37.518.706/0001-50 | 66.021,59 | - | 66.021,59 |
| Pauliserv | Quirografário | 15.351.105/0001-62 | 8.720,74 | - | 8.720,74 |
| Pgb Representacao Comercio E Participacao Ltda | Quirografário | 41.282.319/0001-34 | 12.265,40 | - | 12.265,40 |
| Prime Group Express Ltda | Quirografário | 58.097.349/0001-73 | 49.978,50 | - | 49.978,50 |
| R C A Papel Cartao Ltda | Quirografário | 39.897.107/0001-10 | 1.456,00 | - | 1.456,00 |
| Sun Chemical Do Brasil Ltda | Quirografário | 01.631.626/0001-69 | 7.506,12 | - | 7.506,12 |
| Troca Transportes Ltda | Quirografário | 00.193.687/0001-29 | 7.246,03 | - | 7.246,03 |
| Vh Paper Ltda | Quirografário | 38.613.828/0001-98 | 42.735,32 | - | 42.735,32 |
| Weilburger Brasil Industria E Comercio Ltda | Quirografário | 61.093.852/0001-65 | 1.350,40 | - | 1.350,40 |
| Zenite Sistemas Ltda | Quirografário | 00.219.676/0001-70 | 4.134,00 | - | 4.134,00 |
| **Subtotal Quirografário** | | | **1.055.061,29** | **53.702,97** | **1.108.764,26** |
| | | | | | |
| **Total Apurado** | | | | | **1.952.430,33** |

São Paulo, 25 de maio de 2026.

**Ativos Administração Judicial e Consultoria Empresarial Eireli**
**Administradora Judicial**

**José Vanderlei Masson dos Santos**
**Perito Contador**

Minuta de Edital de Relação de Credores – art. 7º, §2º - Falência

**EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE CARTONAGEM SÃO LUIZ LTDA., CNPJ Nº 47.953.831/0001-41 e A. LIMONTI JUNIOR LTDA., CNPJ Nº 19.726.548/0001-41, PROCESSO Nº 4000025-82.2026.8.26.0373.**

A MM. Juíza de Direito da VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS, Dra. CARINA ROSELINO BIAGI, informa a todos os interessados e credores que:

**1-) RELAÇÃO DE CREDORES**: A Administradora Judicial ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada pela Dra. Lívia Gavioli Machado, OAB/SP nº 387.809, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005 (Evento XXX do processo), disponível no *website* da Administradora Judicial [www.ativosajce.com.br], na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

**2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO**: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

**3-) ACESSO A INFORMAÇÕES**: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências do Administrador Judicial situado na Alameda Santos, 705, Jardim Paulista, São Paulo/SP, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail falenciagrupocartonagem@gmail.com.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado. SÃO PAULO/SP, XX de XX de XX